



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
13 JUL 2000
BG nº 133

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2000 – (SEXTA – FEIRA)

Oficial Superior de Dia a PM	TEN CEL QOPM MACÊDO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises a PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º TURNO	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º TURNO	CAP QOPM MIRANDA	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM ZILDOMAR	BPGDAS
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM EDVALDO	QCG
Oficial de Comunicação Social a PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia a PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia a PM	CAP QOCPM WÂNIA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM ORLANDO MELO	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM JEFFERSON	AMC
Farmacêutico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM GLAUCIA	CMV
Dentista de Dia a Odontoclínica	MAJ QOSPM GRACILDA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT PM M. RICARDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	SD PM ANSELMO	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

•NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 002/2000, elaborada pelo Comando do 18º BPM – Batalhão Gurupatuba/CPR I, referente à “OPERAÇÃO VERANEIO 2000”.

DATA/HORA: 300800JUN00 a 311800JUL00;

LOCAL: Balneário da área de atuação do 18º BPM.

UNIFORME: Característico da OPM. (Nota nº 098/2000-PM/3)

Aprovo a Nota de Serviço nº 048/2000, elaborada pelo Comando do 12º BPM – Batalhão “Coronel Odomar” CPR III, referente à Solenidade do 6º Aniversário daquela UPM.

SOLENIDADE INTERNA

DATA/HORA: 140900JUL00;

LOCAL: “Deck” da UPM

UNIFORME: O característico da OPM

PRESIDENTE DA SOLENIDADE: Ilmo Sr. TEN CEL QOPM RG 6262 MOISES DA SILVA MUINHOS, Cmt do CPR/III. (Nota nº 099/2000-PM/3)

Aprovo a Nota de Serviço elaborada pelo MAJ QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, respondendo pelo Comando do RPMONT, referente ao envio de equipes, as quais farão um levantamento da situação do material e dos animais que se encontram no interior do Estado, e ministrarão instruções aos Policiais Militares que executam policiamento montado nos Municípios segundo a tabela abaixo:

MUNICÍPIO	SAÍDA	RETORNO	EFETIVO
MARABÁ	03/07	07/07	1 SGT + 1 SD
REDENÇÃO	10/07	15/07	1 SGT + 1 SD
SANTARÉM	07/08	12/08	1 TEN + 1 SD
SOURE	14/08	19/08	1 SUBTEN + 1 CB
CASTANHAL	21/08	25/08	1 TEN + 1 CB
BARCARENA	28/08	31/08	1 SUBTEN + 1 SD

(Nota nº 100/2000-PM/3)

•ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO/APROVAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de ano dois mil, na Ilha de Caratateua – Outeiro, deu-se por encerrado o Curso de Cinotecnia/Cinofilia 2000, realizado no período de 08 MAI a 27 JUN 00, tendo os policiais militares e membros das FFAA abaixo relacionados concluído com aproveitamento o referido Curso:

POSTO/GRAD	RG	NOME	MÉDIA FINAL	CLASS.
SD PM FEM	25918	ANA LÚCIA DE LIMA BARROS	9,69/MB	1º/25
SD PM	22579	DELMO VANDER DOS SANTOS BENTES	9,48/MB	2º/25
ASP OF PM	26301	DANIEL MIRANDA BRITO	9,45/MB	3º/25
CB FAB	339840	ANTÔNIO ANDRÉ ZACARIAS SODRÉ	9,44/MB	4º/25

SGT FAB	943537	SÉRGIO VIEIRA DA SILVA	9,31/MB	5º/25
CB EB	085792	ODIVALDO DA COSTA FONSECA	9,31/MB	6º/25
SD PM	28037	CARLOS DE BRITO RODRIGUES	9,20/MB	7º/25
SD PM	25278	EDUARDO GOMES FERNANDES	9,14/MB	8º/25
SD PM FEM	25846	LUCICLEIA BARBOSA VALENTE	9,13/MB	9º/25
SGT PM	20259	JUAREZ DE SOUZA LIMA	9,10/MB	10º/25
SD PM	22961	RICARDO DA SILVEIRA VAZ TEIXEIRA	8,98/MB	11º/25
SD PM	22200	WILD GUIMARÃES M. DO NASCIMENTO	8,86/MB	12º/25
SD PM	24025	ANTÔNIO VANDER LIMA PEIXOTO	8,85/MB	13º/25
CB FAB	397253	JAIRON PEREIRA DE QUEIROZ	8,79/MB	14º/25
SD PM	24427	ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS CHAVES	8,71/MB	15º/25
SD PM	25624	PAULO RONALDO ARAÚJO DA GAMA	8,56/MB	16º/25
SD PM	12611	HUMBERTO MÁRIO G. DOS SANTOS	8,54/MB	17º/25
SD EB	0828095	JOCIEL DE OLIVEIRA LISBOA	8,50/MB	18º/25
SD PM	25590	CELSO RAMOS LOPES	8,50/MB	19º/25
SD PM FEM	25811	HELENA DA SILVA MONTEIRO	8,50/MB	20º/25
CB FAB	300448	CACIELZIO PEREIRA DE QUEIROZ	8,45/MB	21º/25
SD FAB	9510166	RANNIERI ANTÔNIO BILBY RAIMA	8,45/MB	22º/25
SD EB	0827997	FÁBIO ANTÔNIO SANTOS DE MORAIS	8,01/MB	23º/25
SD PM	12624	FRANCISCO C. TRAVASSOS DOS SANTOS	7,95/B	24º/25
SD PM	24622	MÁRCIO RICARDO DE ASSUNÇÃO SILVA	7,60/B	25º/25

OBS: O 3º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA – BPCHQ, SD PM RG 17774 WILLAMES NASCIMENTO SOARES – CANIL, SD PM RG 21604 ANDRÉ LUIZ DE SOUZA AMARAL e RG 24426 JEAN FABRÍZIO DA CONCEIÇÃO SENA, ambos do CANIL, foram desligados do Curso de Cinotecnia/Cinofilia 2000, pois não obtiveram a nota sete (7,0), índice mínimo para a conclusão do curso. (Nota nº 059/2000-DEI)

•DISPENSA DO SERVIÇO/CONCESSÃO

Concedo ao TCEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, QCG, 03 (três) dias de dispensa como recompensa, a contar do dia 17 a 19 de julho do corrente, de acordo com a Art. 66, combinado com o parágrafo 1º do nº 01 do Art. 69 do Dec. nº 2.479 de 15 OUT 85 (RDPM). (Nota nº 059/2000-DEI)

•RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificado a publicação constante no BG nº 037/00, onde se lê: Fica sustado o período de férias regulamentar do TEN CEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, do QCG, referente ao ano de 1998, publicada no Aditamento ao BG nº 244 de 29 DEZ 99, prevista para o período de 24 JAN a 23 FEV 2000, a partir de 14 FEV 00, por necessidade do serviço, devendo gozá-las no período de 23 a 31 JUL 2000, leia-sê: devendo gozá-las no período de 20 a 28 JUL 2000. (Nota nº 059/2000-DEI)

•APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO / DIPLOMA

O Cap QOSPM RG 18005 WARNER JORGE TRAVASSOS DE QUEIROZ, pertencente ao 5º BPM, apresentou fotocópia do certificado de conclusão do 30º Curso Básico de Equoterapia, realizado pela ANDE-BRASIL, em Brasília-DF, com carga de 40 h/a.

O SD QPMP RG 22549 LAUDECI DIAS SOARES, pertencente ao 7º BPM, apresentou na DEI, fotocópia do certificado de 2º Grau, habilitação em Magistério (de 1ª a 4ª Série), realizado na Escola Estadual de Ensino Médio Engº Palma Muniz, em Redenção/Pa, no ano de 1999. (Nota nº 059/2000-DEI)

•TRANSCRIÇÃO DE PARECER

PARECER Nº 246/00 – COJ/DV

INTERESSADA: CB PM RG 21687 MARILÚCIA SILVA ARNAUD

ASSUNTO: MATRÍCULA NO CFS PM/00

Senhor Diretor de Ensino,

MARILÚCIA SILVA ARNAUD – CB PM RG 21687, solicita através do Diretor do HPM, matrícula no CFS PM COMB 2000, por ter ficado assegurada sua vaga para o próximo CFS Aux. de Saúde, conforme nota publicada no BG nº 216/99.

A requerente foi aprovada no CFS PM Aux. de Saúde 99, no entanto, ficou grávida e teve que se submeter a um parto cesariano, o que motivou a sua licença maternidade e consequente afastamento do curso, entretanto, com base no Art.69, item III, do RCFAP, teve sua a garantia de que sua vaga ficou assegurada para o próximo CFS Aux. de Saúde que houver.

De acordo com a nota publicada no BG nº 216/99, esta claro que o direito da requerente refere-se a matrícula no CFS PM Aux. de Saúde e não no CFS PM COMB, pelo que opinamos pelo indeferimento do pleito.

É o parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o parecer

2. A DEI providenciar.

(Nota nº 059/2000-DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)
--

1 – ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•INFORMAÇÃO

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que o período de férias regulamentar do CAP QOPM RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, da Casa Militar da Governadoria do Estado, referente ao exercício de 1999 foi antecipado do mês de Novembro para Agosto do corrente ano. (Of. nº 294/2000-CMG)

O TEN CEL QOPM RG 8639 JOSÉ OLINTO MIRANDA VASCONCELOS, Diretor do LAC, informou a este Comando que antecipou suas férias referentes ao exercício de 1999, para o mês de Julho 2000. (Of. nº 066/2000-LC)

•DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento do 1º TEN QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, até a cidade de Natal/RN, no período de 10 a 15 JUL 2000, a fim de participar do XV Encontro Nacional de Estatística (ENEST).(Parte nº 01/2000)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 8639 JOSÉ OLINTO MIRANDA VASCONCELOS, Diretor do LAC, informou a este Comando que concedeu ao 2º SGT PM RG 9176 SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA e ao 3º SGT PM RG 11408 GERSON MEDEIROS DA SILVA, do LAC, o período de férias regulamentar, a contar do dia 07.07.2000, devendo se apresentarem por conclusão da mesma no dia 06.08.2000, prontos para o serviço e expediente. (Of. nº 062/2000-LAC)

O TEN CEL QOPM RG 8639 JOSÉ OLINTO MIRANDA VASCONCELOS, Diretor do LAC, informou a este Comando que concedeu aos CB PM FEM RG 14506 MARIA SUELY DA SILVA TOMÁZ e FEM RG 21731 MARIA JOELMA CLÁUDIA DA SILVA TAVARES e SD PM FEM RG 25692 MARLY FERREIRA DE SOUZA, o período de férias regulamentar, a contar do dia 03.07.2000, devendo se apresentarem por conclusão da mesma no dia 02.08.2000, prontas para o serviço e expediente e ao SD PM FEM RG 19613 MARINA DA SILVA SILVA, 15 (quinze) dias de férias regulamentar referente ao ano de 1999, a contar do dia 17.07.2000,

devendo apresentar-se por conclusão no dia 01.08.2000, pronta para o expediente e serviço, devendo o restante gozar em data oportuna. (Of. nº 063/2000-LAC)

•FÉRIAS / CONCESSÃO

Concedo o período de férias regulamentares aos policiais militares abaixo relacionados, referentes ao exercício do ano de 1999, a contar de 01.08 a 30.08.2000.

1º SGT PM RG 9324 IVAN NASCIMENTO DE SOUZA, 2º SGT PM RG 8080 AIRTON PANTOJA SALDANHA, 3º SGT PM RG 12516 HUMBERTO DE ALENCAR DA COSTA MACHADO, CB PM RG 12741 CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, CB PM RG 10887 RAIMUNDO CEZAR MENDES, SD PM FEM RG 16577 MARIA LUZINALDA NEVES DA SILVA, SD PM RG 17849 RUI GUILHERME MORAES DA SILVA, SD PM RG... JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS e SD PM RG 24402 MARCOS ANTÔNIO MIRANDA DO NASCIMENTO. (Of. nº 293/2000-CMG)

**•JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
ATA DE INSPEÇÃO**

O SD PM RG 22342 ADELMO OLIVEIRA REIS, para fins de Reinclusão, foi inspecionado na sessão nº 050/2000-JRS, datada de 04 de julho do corrente ano com o seguinte parecer:

SD PM RG 22342 ADELMO OLIVEIRA REIS – APTO.
(Of. nº 654/2000-BPGDAS)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 037 DE 07 DE JULHO DE 2000 – GAB CMDº

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Considerando que função de Comando é uma das mais nobres missões atribuídas ao Oficial policial militar;

Considerando o elevado propósito de destacar os Oficiais que já exerceram, esta importante função na PMPA;

Considerando finalmente, o interesse de prestigiar o exercício do Comando e o espírito de liderança nesta Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o distintivo de Comando na PMPA, a ser concedido aos Oficiais que tiverem exercido, a contento, a função de Comandante/Diretor de Unidade Operacional ou de Apoio e Comandante de Subunidade Isolada (CIPM);

Art. 2º - Conceder o distintivo ora instituído, àqueles Oficiais que houverem exercido o Comando, Direção ou Chefia de forma idônea e ilibada, obtendo assim um bom conceito pelo desempenho profissional, capacidade administrativa e liderança, atribuído pelo Comandante Geral da Corporação, independentemente do lapso temporal.

Parágrafo Único – Não será distinguido o referido distintivo, a Comandante ou Diretor que tenha sido exonerado por motivos disciplinares ou deixar a função por razões alheias ao serviço.

Art. 3º - O distintivo de Comando terá a seguinte composição:

I – Estrela metálica de cinco pontas, singela, na cor dourada, para ex-Comandante/Diretor de Unidade Operacional ou de Apoio;

II – Estrela metálica de cinco pontas, singela na cor prateada, para ex-Comandante de Subunidade Isolada;

Art. 4º - O distintivo de Comando será de uso obrigatório após a concessão:

I – Acima do bolso, no lado direito da túnica (3º, 2º A, B, C e D – RUPM) e da camisa do uniforme 4º D;

II – Quando houver distintivos de cursos de especialização ou de extensão, o uso destes ficará restrito a um e o distintivo de Comando deverá ser colocado, centralizado, um centímetro acima dos distintivos referenciados;

III – Apenas um, independente do número de Comandos exercidos;

Art. 5º - A concessão do uso do distintivo de Comando, será exclusiva do Comandante Geral da PMPA, através de Portaria.

Art. 6º - A entrega desse distintivo, será procedida durante a Passagem de Comando pela autoridade que presidir a Cerimônia, no ato da apresentação do ex-Comandante ou Diretor a esta.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA / PARECER

PARECER Nº 272 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: MAJ QOSPM RG 13242 ELIEL NINA DE AZEVEDO.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O MAJ QOSPM RG 13242 ELIEL NINA DE AZEVEDO, servindo atualmente no AMC, incluído na PMPA em 05.04.88, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de Prefeito no município de Santarém Novo.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “*in verbis*”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem

até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “ex-offício” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 268 DE 06 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: 1º TEN QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO.

ASSUNTO: AFASTAMENTO PROVISÓRIO

SENHOR COMANDANTE

O 1º TEN QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO, solicitou afastamento para concorrer às eleições 2000, no entanto, teve seu pedido indeferido, considerando que o mesmo não possui mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço.

Ocorre que após fazermos uma nova análise do pedido, entendemos que tem direito o postulante uma vez que a Constituição Federal no § 8º, “caput”, do art. 14, garante a todo militar a possibilidade de se candidatar, “*In verbis*”:

“Art. 14.....

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

.....
O que, em verdade, diferencia o militar que tem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço do que não tem, é a consequência sofrida na situação funcional no caso de ser o policial militar eleito, pois o que contar com mais de dez anos de efetivo serviço passará para a Reserva Remunerada “ex-offício” e o que contar com menos de dez anos, será demitido.

Isto posto, com base no art. 14, § 8º “caput” da CF/88 c/c art. 1º, VII, “a” da Lei Complementar nº 064/90, retificamos o Parecer nº 206/00-COJ/DV e opinamos pelo deferimento do afastamento provisório do requerente para que possa concorrer ao cargo de vereador no município de Tucuruí.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.
2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 269 DE 06 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 24075 DILSON ABREU SILAU AMOURY.

ASSUNTO: AFASTAMENTO PROVISÓRIO

SENHOR COMANDANTE

O 3º SGT PM RG 24075 DILSON ABREU SILAU AMOURY, solicitou afastamento para concorrer às eleições 2000, no entanto, teve seu pedido indeferido, considerando que o mesmo não possui mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço.

Ocorre que após fazermos uma nova análise do pedido, entendemos que tem direito o postulante uma vez que a Constituição Federal no § 8º, “caput”, do art. 14, garante a todo militar a possibilidade de se candidatar, “*In verbis*”:

“Art. 14.....

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

O que, em verdade, diferencia o militar que tem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço do que não tem, é a consequência sofrida na situação funcional no caso de ser o policial militar eleito, pois o que contar com mais de dez anos de efetivo serviço passará para a Reserva Remunerada “ex-officio” e o que contar com menos de dez anos, será demitido.

Isto posto, com base no art. 14, § 8º “caput” da CF/88 c/c art. 1º, VII, “a” da Lei Complementar nº 064/90, retificamos o Parecer nº 158/00-COJ/DV e opinamos pelo deferimento do afastamento provisório do requerente para que possa concorrer ao cargo de vereador no município de Marabá.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.
2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 270 DE 06 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: SD PM RG 21483 SÍLVIO CÉSAR ARAÚJO SILVA.

ASSUNTO: AFASTAMENTO PROVISÓRIO

SENHOR COMANDANTE

O SD PM RG 21483 SÍLVIO CÉSAR ARAÚJO SILVA, solicitou afastamento para concorrer às eleições 2000, no entanto, teve seu pedido indeferido, considerando que o mesmo não possui mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço.

Ocorre que após fazermos uma nova análise do pedido, entendemos que tem direito o postulante uma vez que a Constituição Federal no § 8º, “caput”, do art. 14, garante a todo militar a possibilidade de se candidatar, “*In verbis*”:

“Art. 14.....

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

O que, em verdade, diferencia o militar que tem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço do que não tem, é a consequência sofrida na situação funcional no caso de ser o policial militar eleito, pois o que contar com mais de dez anos de efetivo serviço passará para a Reserva Remunerada “ex-offício” e o que contar com menos de dez anos, será demitido.

Isto posto, com base no art. 14, § 8º “caput” da CF/88 c/c art. 1º, VII, “a” da Lei Complementar nº 064/90, retificamos o Parecer nº 147/00-COJ/DV e opinamos pelo deferimento do afastamento provisório do requerente para que possa concorrer ao cargo de vereador no município de Terra Alta.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 271 DE 06 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: CB PM RG 17057 GAUDÊNCIO DE OLIVEIRA ANDRADE

ASSUNTO: AFASTAMENTO PROVISÓRIO

SENHOR COMANDANTE

O CB PM RG 17057 GAUDÊNCIO DE OLIVEIRA ANDRADE, solicita afastamento para concorrer ao cargo de vereador no município de Monte Alegre.

Diz a Constituição Federal no § 8º, “caput”, do art. 14, que todo militar tem a possibilidade de se candidatar, “*In verbis*”:

“Art. 14.....

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

.....

Apesar do requerente não possuir mais de dez anos de efetivo, pode ser candidato nas eleições de 2000, pois o que diferencia o militar estadual que tem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço do que não tem, é a consequência sofrida na situação funcional no caso de ser o policial militar eleito, pois o que contar com mais de dez anos de efetivo serviço passará para a Reserva Remunerada “ex-offício” e o contar com menos de dez anos, será demitido.

Isto posto, com base no art. 14, § 8º “caput” da CF/88 c/c art. 1º, VII, “a” da Lei Complementar nº 064/90, retificamos o Parecer nº 147/00-COJ/DV e opinamos pelo deferimento do afastamento provisório do requerente para que possa concorrer ao cargo de vereador no município de Monte Alegre.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 267 DE 03 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: CAP QOPM RG 22671 GILMÁRIO PINTO RIBEIRO.

ASSUNTO: AFASTAMENTO PROVISÓRIO

SENHOR COMANDANTE

O CAP QOPM RG 22671 GILMÁRIO PINTO RIBEIRO, solicita revisão do parecer nº 251/00-COJ/DV que motivou o indeferimento de sua solicitação de desincompatibilização de

função considerando que o mesmo não poderia ser candidato às próximas eleições por não possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço.

Alega o requerente que não solicitou agregação e sim afastamento provisório, pois só pode ser agregado quem possui mais de 10 anos de efetivo serviço, o que não é o caso do requerente.

Após fazer uma nova análise do pedido, entendemos que tem direito o postulante uma vez que a Constituição Federal no § 8º, “caput”, do art. 14, garante a todo militar a possibilidade de se candidatar, “*In verbis*”:

“Art. 14.....

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

O que, em verdade, diferencia o militar que tem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço do que não tem, é a consequência sofrida na situação funcional no caso de ser o policial militar eleito, pois o que contar com mais de dez anos de efetivo serviço passará para a Reserva Remunerada proporcional “ex-offício” e o que contar com menos de dez anos, será demitido (exonerado).

Isto posto, com base no art. 14, § 8º “caput” da CF/88 c/c art. 1º, VII, “a” da Lei Complementar nº 064/90, retificamos o Parecer nº 251/00-COJ/DV e opinamos pelo deferimento do afastamento provisório do requerente para que possa concorrer ao cargo de Prefeito do município de Santa Izabel.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 279 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 16836 NILTON RODRIGUES NINA.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O 1º SGT PM RG 16836 NILTON RODRIGUES NINA, servindo atualmente no 3º BPM - incluído na PMPA em 12.01.72, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador no município de Santarém.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “*in verbis*”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “ex-officio” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 280 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: SD PM RG 14932 FRANCISCO EDVALDO XAVIER.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O SD PM RG 14932 FRANCISCO EDVALDO XAVIER, servindo atualmente no 16º BPM - incluído na PMPA em 22.05.89, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador no município de Altamira.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “**in verbis**”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “ex-offício” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 281 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: SUBTEN PM RG 6406 EDINALDO MANOEL MONTEIRO.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O SUBTEN PM RG 6406 EDINALDO MANOEL MONTEIRO, servindo atualmente no 3º BPM - incluído na PMPA em 01.06.74, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador no município de Santarém.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “**in verbis**”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser

transferido “ex-officio” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 273 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: CB PM RG 8369 LAÉRCIO CONCEIÇÃO SOUZA.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O CB PM RG 8369 LAÉRCIO CONCEIÇÃO SOUZA, servindo atualmente no 15º BPM - incluído na PMPA em 12.01.81, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador no município de Itaituba.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “*in verbis*”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “ex-officio” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.
2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 274 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: CB PM RG 8118 CARLOS ALBERTO DA SILVA LUZ.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O CB PM RG 8118 CARLOS ALBERTO DA SILVA LUZ, servindo atualmente no 5º BPM - incluído na PMPA em 06.03.80, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador no município de Santa Maria do Pará.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “*in verbis*”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “ex-officio” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.
2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 275 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: CB PM RG 8871 JOSUÉ MONTEIRO DA SILVA.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O CB PM RG 8871 JOSUÉ MONTEIRO DA SILVA, servindo atualmente no 5º BPM - incluído na PMPA em 06.06.81, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador no município de Castanhal.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, **“in verbis”**:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “ex-offício” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 278 DE 07 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: SUBTEN PM RG 7429 MALAQUIAS ALMEIDA DOS SANTOS.

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O SUBTEN PM RG 7429 MALAQUIAS ALMEIDA DOS SANTOS, servindo atualmente no BPCHQ - incluído na PMPA em 25.07.77, solicita a desincompatibilização da

função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador no município de Belém.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade a Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “*in verbis*”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “ut retro”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui mais de 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer às eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde à chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “ex-offício” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado).

“Ut Retro”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

• COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 007

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 14/96

PARTE CONTRATADA : TEREZINHA DE LIMA OGUINO – CI nº 1.017.902 – SEGUP/PA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de imóvel do 12º BPM. (Santa Isabel do Pará).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, Inc. X, Art. 24 da Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais).

DATA E VALOR DE ADITIVO:

1º T. A - 31 DEZ 96

2º T. A - 09 JUL 97

3º T. A - 23 JAN 98

4º T. A - 17 JUN 98

5º T. A - 03 FEV 99

6º T. A - 18 JUN 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.181.0087.2252-349036

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 JUN 00

b) ERRATA DE EXTRATO DE EMPENHO

REFERÊNCIA: Publicação do DOE do dia 05 JUL 2000.

DEFERÊNCIA: Carta Convite nº 002/2000

ONDE SE LÊ: MEDICAMENTO HOSPITALAR

LEIA-SE: MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO.

c) NOTA DE EMPENHO Nº 2000 NE 01820

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CREDOR: CIRUBEL – CIRÚRGIA BELÉM COM. E REPRES. LTDA.

DESTINAÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO.

DEFERÊNCIA: CARTA CONVITE Nº 02/2000.

PREÇO TOTAL: R\$ 3.147,60 (Três Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

DATA DE EMISSÃO: 14-06-2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, Nº 10302009223140000 PROGRAMA DE TRABALHO

349054 – MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO.

d) INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/2000.

OBJETO: Ração para Equinos

DECISÃO:

I – Habilitar as firmas INTERCÂMBIO COM IMP. EXP E REPRES. LTDA, AGROSHOPPING COM. DISTR. LTDA, INTER FRIOS LTDA, MULTINORT COMÉRCIO LTDA e DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA.

II – INABILITAR A FIRMA: PURINORTE CARVALHO & MARTINS LTDA, por descumprimento da cláusula 3.3.2.1 e MARFRAN COMERCIAL LTDA, por descumprimento da cláusula, 3.1.5.

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – 10 de julho de 2000, às 09:00h no Auditório do Quartel do Comando Geral.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – MAJ QOPM

Presidente da Comissão

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

* Transcrito do DOE nº 29.250 de 07 de julho de 2000.

•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 38 DE 05 DE JULHO DE 2000 – DP

Senhor Comandante,

Encaminhamos em anexo a este Ofício o acordo sobre pensão alimentícia, firmado neste Núcleo da Defensoria Pública de Icoaraci, pelo qual o SD PM RG 22209 RAIMUNDO DILSON BEZERRA DA SILVA, da 12ª CIPM, compromete-se a pagar 30% (trinta por cento) de seus vencimentos mensal a seus filhos DANIELA SOBRINHO DA SILVA, DANIEL DE JESUS SOBRINHO DA SILVA e DAVÍ MATEUS SOBRINHO DA SILVA, sendo que tal importância deverá ser descontada diretamente em folha de pagamento e paga a mãe dos alimentandos, senhora DENISE SOBRINHO DA SILVA.

Na certeza que V. Exª. possa atender o nosso pedido, e sendo somente o que posso nos oferecer nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO D. NUNES DOS SANTOS – OAB/PA nº 2134

Chefe do Núcleo de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 12ª CIPM e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 065 DE 30 DE JUNHO DE 2000 – CMB

Senhor Comandante,

Em atendimento ao disposto no Ofício nº 256/2000-GABS/SEDS, datado de 12/06/2000, fazemos retornar ao Comando o 1º SGT PM RG 7706 ANTÔNIO CARLOS SILVA DIAS, do 2º BPM. Por oportuno, registramos que durante a permanência do servidor neste Poder, o mesmo desenvolveu suas atividades com eficiência e respeito.

Informamos também que o SD PM RG 15670 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR, do 6º BPM, nunca esteve desenvolvendo suas atividades neste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

Presidente da Câmara Municipal de Belém

OFÍCIO Nº 011 DE 29 DE JUNHO DE 2000 – CMDCA

Senhor Comandante,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, apraz-nos acusar o conhecimento da saída do TEN CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, através do Ofício Circular nº 015/2000 –GAB.CMDº, datado de 26 de junho de 2.000 a frente do 18º BPM – Batalhão Gurupatuba.

Entretanto, queremos ressaltar, que Monte Alegre assistiu com alegria, as mudanças implantadas sob o Comando do militar em referência, onde se verificou quebrada a dicotomia antes existente entre a tropa e a comunidade. Nunca antes se verificou tamanha

humanização, ou se experimentou tanta iniciativa benéfica partindo de uma Corporação militar, em ações de caráter relevantes para a cidade; são militares alfabetizando jovens e adultos, ou realizando competições esportivas, em fim, vê-se a Corporação agora, totalmente integrada com a comunidade.

Por tudo isso, é que este Conselho faz o devido reconhecimento, aguardando seja o mesmo registrado nos assentamentos do militar em apreço pela forma dedicada, humana e responsável, que dispensou às ações desenvolvidas por este Conselho.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ERONDINA SOUTO BATISTA – OAB/PA 7150

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO S/Nº DE 12 DE JUNHO DE 2000 – BB

Senhor Comandante,

Ao deixarmos a gerencia Geral do Banco do Brasil S/A nesta cidade, com nova missão para a cidade de Marabá, queremos, em nome da Instituição Banco do Brasil, agradecer a parceria da Polícia Militar de Santarém pela competência e profissionalismo, marca característica do tratamento a nós dispensado, ressaltando a figura do TEN CEL QOPM RG 5901 CARLOS ARTHUR DOS SANTOS, Comandante do Policiamento Regional I e 3º BPM desta cidade, pela seriedade, estratégia e urbanidade, virtudes estas que abrilhantam a conduta desse líder que tivemos o privilégio de conviver.

Estaremos, a partir do dia 03.07.2000 na cidade de Marabá, novamente contando com o apoio da Polícia Militar, prosseguindo com a parceria altamente salutar que desenvolvemos através de uma convivência honesta e competente.

Atenciosamente,

CÉZAR CARNEIRO

Gerente Geral do Banco do Brasil em Santarém

OFÍCIO CIRCULAR Nº 009 DE 05 DE JULHO DE 2000 – SEC. SEJU

Senhor Comandante,

Cumprimentado-o, vimos pelo presente agradecer a V. Exª pela prestimosa colaboração dispensada à Secretaria Executiva de Justiça por ocasião das comemorações da Semana Paraense de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, transcorrida no período de 20 a 26 JUN 2000.

No ensejo, colocamo-nos à disposição de V. Exª, renovando-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

IV PARTE (<i>Justiça e Disciplina</i>)

•REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO

Aprovo a referência elogiosa proposta pelo CAP QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, respondendo pela Chefia da 2ª Seção do EMG, ao Oficial abaixo nos seguintes termos:

ELOGIO: Ao 1º TEN QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, por uma questão de princípio de equidade, não poderia deixar de registrar este elogio em seus assentamentos por ocasião em que deixa a 2ª Seção do EMG para servir na 1ª CIPTUR. Oficial jovem, dedicada às suas funções, com espírito de iniciativa, zelosa com os assuntos da Instituição, verdadeiro exemplo a ser seguido por futuros Oficiais de nossa centenária Corporação. Apesar de ter tido pouco tempo no convívio profissional com a TEN PM ELIS foi fácil verificar sua responsabilidade referente aos assuntos que lhe foram confiados. Aproveito a oportunidade para desejar-lhe sucesso em sua carreira, sobretudo no novo empreendimento profissional que terá de desenvolver junto aos turistas que visitam nosso Pará. Que Deus a abençoe, juntamente com seus familiares.(Nota nº 007/2000-PM/2)

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 598 DE 30 DE JUNHO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr. LUÍS BERNARDO GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Marituba, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 22891 JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA, do RPMONT, no dia 10 JUL 2000, às 10:00h, para audiência de interrogatório em processo crime que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 322 DE 26 DE JUNHO DE 2000 – DELOPS/SR/DPF/PA

O Exmº Sr. HÉLIO KHISTIAN, Delegado de Polícia Federal, solicitou a este Comando que sejam apresentados na Delegacia de Ordem Política e Social o 1º TEN QOAPM RG 8904 SÔNIA MARIA DE SOUZA LIMA, do QCG e o SD PM FEM RG 14099 JANE MARIA DA SILVA RIBAMAR, da CCS/QCG, no dia 25 JUL 2000, às 10:00 e 09:00, respectivamente, a fim de prestarem esclarecimentos nos autos do Inquérito Policial nº 062/2000-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA / DETERMINA

PORTARIA Nº 068 DE 13 DE JULHO DE 2000 – AJG

Ao TEN CEL QOPM RG 6437 SILVANO COSTA RODRIGUES, do CCIN.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos em anexo a Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 069 DE 13 DE JULHO DE 2000 – AJG

Ao CAP QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos em anexo a Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

•INFORMAÇÃO

O CAP QOPM RG 9945 LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 036-AJG, que tem por escopo julgar a capacidade de permanência ou não do SD PM RG 17462 JOSÉ VERIDIANO BARBOSA FILHO, do 5º BPM, nas fileiras da Polícia Militar do Pará; informou a este Comando que o processo administrativo disciplinar terá continuidade à revelia do Acusado, sendo acompanhado pelo seu Defensor, o 1º TEN QOPM FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO. (Of. nº 013/2000-CD)

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**OTACILIO RODRIGUES DIAS – TEN CEL QOPM RG 6249
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL**